



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 180/2019, 15 de Maio de 2019.
VEREADOR FRANCISCO SÉRGIO LOPES DA SILVA

INSTITUI O DIA DO FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE COREMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Coremas-PB o "Dia do Futebol Amador", que deverá ser celebrado na semana em que se comemora o Dia Nacional do Futebol – 19 de julho, como forma de incentivo a prática esportiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município no seu setor competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber à execução das disposições da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 15 de maio de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 181/2019, 15 de Maio de 2019.
VEREADOR FRANCISCO SÉRGIO LOPES DA SILVA

OBRIGA AS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, MUSCULAÇÃO E AFINS, A DISPOR EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUINDO TENSÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório às academias de ginásticas, musculação e estabelecimentos análogos, a disposição de

kits de primeiros socorros, e inclusive contemplando tensímetro para medição de pressão arterial.

Art. 2º - Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado e desobstruído para sua emergencial utilização, de modo facilmente acessível.

Art. 3º - O administrador da academia com auxílio de seus professores acompanharão os prazos e validade, bem como as condições de conservação e armazenagem dos produtos. De preferência deve ser feito de material à prova de poeira e permanecer em lugar livre de umidade.

Parágrafo único – Para efeito dessa Lei, considera kit de primeiro socorros, estojo contendo: curativos; haste de algodão flexíveis; algodão; fita microporosa; atadura elástica; uma caixa de comprimido acetilsalicílico 500mg; uma caixa de comprimido paracetamol 500mg; compressa de gaze; bolsa térmica gel quente-fria reutilizável; uma caixa de anti-histâmico; um frasco de água oxigenada; um antidiarreico; um termômetro; um par de luvas de látex descartáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber à execução das disposições da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 15 de maio de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 018/2019, de 15 de Abril de 2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

Considerando o requerimento da servidora Francielene de Sousa Pires, protocolado em 18 de março de 2019 – Secretaria Municipal de Administração, bem como os documentos anexados ao requerimento,

Considerando o disposto no art. 91 da Lei 144/2016, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto dos servidores do Município de Coremas.

Considerando o disposto no art. 10, inciso IV, e art. 17 da Lei Municipal 59/2011, Estatuto do Magistério do Município de Coremas,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** Licença para o Exercício de Mandato Classista, à servidora **FRANCILENE DE SOUSA PIRES**,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

efetiva no cargo de professor, matrícula 638, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Coremas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2019.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **15 de abril de 2019**.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 019/2019, de 15 de Abril de 2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

Considerando o requerimento da servidora Maria do Rosário Leite, protocolado em 18 de março de 2019 – Secretaria Municipal de Administração, bem como os documentos anexados ao requerimento,

Considerando o disposto no art. 91 da Lei 144/2016, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto dos servidores do Município de Coremas.

Considerando o disposto no art. 10, inciso IV, e art. 17 da Lei Municipal 59/2011, Estatuto do Magistério do Município de Coremas,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** Licença para o Exercício de Mandato Classista, à servidora **MARIA DO ROSÁRIO LEITE**, efetiva no cargo de professor, matrícula 300, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Coremas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2019.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **15 de abril de 2019**.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/2019, de 15 de Abril de 2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

Considerando o requerimento da servidora Geralda Sousa do Nascimento, protocolado em 18 de março de 2019 – Secretaria Municipal de Administração, bem como os documentos anexados ao requerimento,

Considerando o disposto no art. 91 da Lei 144/2016, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto dos servidores do Município de Coremas.

Considerando o disposto no art. 10, inciso IV, e art. 17 da Lei Municipal 59/2011, Estatuto do Magistério do Município de Coremas,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** Licença para o Exercício de Mandato Classista, à servidora **GERALDA SOUSA DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de professor, matrícula 999, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Coremas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2019.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **15 de abril de 2019**.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 022/2019, de 17 de Maio de 2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município de Coremas,

Considerando a relação de acúmulo de cargos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;

Considerando a necessidade de adoção de providências no sentido de apurar os acúmulos ilegais;

Considerando que a Procuradoria Municipal, de ofício, já encaminhou notificações aos servidores que constam na relação do TCE/PB para que os mesmos apresentassem justificativas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, bem como os requisitos dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores **Maria Do Socorro Sousa Lacerda de Lucena**, matrícula 480, **Jocerlan Pereira Lopes de Oliveira**, matrícula 1915, **Hozana de Sousa Farias**, matrícula 1911, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos referentes às situações de acúmulo de cargos apontados pelo TCE/PB;

Art. 2º - Havendo constatação de parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, entre algum componente da comissão e o servidor constante na relação, o membro da referido no artigo 1º deve solicitar sua substituição, imediatamente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **17 de Maio de 2019**.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 023/2019, de 17 de Maio de 2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Coremas,

Considerando o requerimento da servidora Neli Pires do Nascimento, Secretária de Educação, para gozo de férias,

Considerando a necessidade de adoção de providências no sentido de apurar os acúmulos ilegais;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias a servidora municipal **NELI PIRES DO NASCIMENTO** – Secretária de Educação –, referente ao período aquisitivo 2018, para serem gozadas no período entre **21 de maio a 20 de junho de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **17 de Maio de 2019**.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019

Regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Município de Coremas – PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB, no uso das atribuições conferidas em lei, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, e as recomendações da Resolução CONANDA nº170 de 2014 e na forma do Art. 39 da Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares no município de Coremas - PB em data unificada em todo o território nacional no ano de 2019.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do município de Coremas - PB, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo o art.º 40 da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019.

Art. 3º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do município de Coremas - PB, previsto nos Artigos 39 a 48 da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019 obedecerá às normas previstas nesta Resolução e terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e do Inciso III do Art. 39 da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 4º - Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – a Comissão Especial Eleitoral - CEE;

III – a Junta Eleitoral.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5º - Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

privativamente, em todos os Processos de Escolha de Conselheiros Tutelares:

I – publicar o edital de abertura do respectivo processo;

II – designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE, da Junta Eleitoral;

III – expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada em Data Unificada;

IV – homologar o registro das candidaturas;

V – julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE;

b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;

c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;

d) Os casos omissos porventura existentes.

VI – dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;

VII – homologar e publicar o resultado final do Processo de Escolha na imprensa oficial;

VIII – realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é a Instância Recursal para analisar e julgar as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade.

§ 2º. A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas - PB é irrecorrível, na esfera administrativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas - PB, será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo:

I – 02 (dois) representantes governamentais; e

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial Eleitoral elegerão o seu Coordenador, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o

seu Coordenador o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

§ 2º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, que contarão com o auxílio de um Secretário que será designado pelo órgão de apoio administrativo do CMDCA.

§ 3º - O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, de todas as reuniões de análise de recursos das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

§ 4º - Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 5º - O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§ 6º - Serão observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

§ 7º - A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – analisar e aprovar os pedidos de inscrições das candidaturas;

III – receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV – acompanhar a aplicação das provas aos candidatos participantes do Processo de Escolha;

V – publicar todos os atos informativos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada e a relação dos componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

VI – credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;

VII – fiscalizar a apuração dos votos;

VIII – decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX – receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos;

X – Resolver os casos omissos.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 9º Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral:

I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE;

II – instruir os processos relativos à Campanha, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral, quando necessários;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da Campanha, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

SEÇÃO III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§ 1º - A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público;

§ 2º - Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II – **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA, aplicação de Avaliação de conhecimento específico e homologação das candidaturas;

III - **Terceira Etapa:** Período da Campanha e Dia de Votação;

IV - **Quarta Etapa:** Diplomação;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; e

VI - **Sexta Etapa:** Posse.

Parágrafo Único - As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41 da Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas residentes no município, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V - atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de certidão/declaração fornecida pela entidade/órgão onde a atuação ocorreu;

IV - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

IX - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

§ 1º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura através de documentação especificada no Edital de Convocação.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada devidamente instruído com a documentação que cumpre os requisitos do art. 41 da Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019.

§ 3º - Não será admitida a inscrição por procuração.

§ 4º - As candidaturas serão registradas individualmente.

§ 5º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital.que abre as inscrições.

§ 6º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

§ 7º - Nas declarações atestadas por terceiros, deverão ser observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

§ 8º - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através de atesto por (02) duas pessoas residentes no município - observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei, e com a apresentação de Certidões da Justiça Estadual e Federal sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 14. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida à relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§1º Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

§2º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§3º No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato

poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada em que indeferiu seu pedido de inscrição.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

Art. 15. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§1º Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§2º As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

§3º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§4º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§5º Caberá a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§6º Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada será publicado o resultado do recurso contra a impugnação.

§7º Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§9º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

SEGUNDA ETAPA

SEÇÃO I

DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Art. 16. O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aulas.

Parágrafo Único. Dos candidatos não serão exigidos frequência integral, pois essa não é uma etapa eliminatória do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – Após a participação no curso específico o candidato prestará prova escrita, de caráter eliminatório na forma do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019 sendo eliminado aquele não atingir nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos de um total de 10,00 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - 20 (vinte) questões objetivas de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente que avaliará a capacidade de interpretação do texto legal. As questões terão peso igual de 0,30 (zero vírgula trinta) pontos, somando-se 6,00 (seis) pontos no total de acertos;

II – uma questão dissertativa através de uma produção textual com tema a ser definido pela Comissão, pertinente à função de Conselheiro Tutelar, devendo ser observado e avaliado se o candidato: demonstra domínio da norma culta da língua escrita; se compreende a proposta de redação e aplica conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo; se sabe selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista e se sabe elaborar proposta de solução para o problema abordado e, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural. Valendo um total de 4,00 (quatro) pontos.

Art. 18. A aplicação da prova escrita deverá ter a duração de até 4 (quatro) horas, iniciando às 08 (oito) horas da manhã e terminando às 12 (doze) horas.

§ 1º - As portas serão fechadas pontualmente às 08 (oito) horas da manhã, sem concessão de carência,

devendo o candidato comparecer ao local da aplicação da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando o comprovante de inscrição, documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

§ 2º - O não comparecimento à avaliação/prova escrita exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 3º - O candidato só poderá entregar a prova uma hora depois do seu início.

§ 4º - Os três últimos candidatos só poderão sair juntos.

§ 5º - Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Art. 19. As provas serão elaboradas aplicadas e corrigidas por pessoa especializada contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Executivo Municipal, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Os gabaritos das provas serão corrigidos, observando o critério da não identificação do candidato, preservando a impessoalidade da correção e a lisura do certame.

§ 2º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 3º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Art. 20. Corrigidas as provas, a Comissão Especial Eleitoral – CEE publicará no prazo de 05 (cinco) dias a relação dos candidatos aprovados, contendo nome e nota.

§1º. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado a Comissão Especial Eleitoral - CEE, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. Se mantido o resultado das provas após a apreciação do recurso pela CEE, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação do resultado do recurso para apresentar um novo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 05 (cinco) dias para a publicação do resultado do recurso apresentado pelo candidato.

Art. 21. Findo o prazo recursal dos aprovados na avaliação e julgados em definitivo, todos os recursos, a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do Período da Propaganda da Campanha contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como efetuar o sorteio público para a ordem de posição na cédula oficial de votação podendo o candidato registrar-se com o nome ou apelido.

Parágrafo Único. Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

Art. 22. Após efetuado o sorteio a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado dessa Etapa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas - PB, que publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas que tiveram os registros de suas candidaturas homologadas, dando início oficialmente ao período de Propaganda da Campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar no ano de 2019.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

SEÇÃO I

DO PERÍODO DE PROPAGANDA DA CAMPANHA PARA A ESCOLHA

Art. 23 – No período permitido para a Propaganda da Campanha, os candidatos deverão estar atentos às regras desta Resolução, sendo que o desrespeito às regras apontadas nas condutas vedadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 24 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1.º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

§ 2.º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3.º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

§ 4.º - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedado o ataque pessoal contra os concorrentes.

§ 5.º - É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 25 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”. Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto de divulgação do processo de escolha que auxilie e promova a participação do eleitor no pleito, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.

Parágrafo Único. É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto, gerando a cassação das candidaturas dos responsáveis.

Art. 26 – É proibida a Propaganda da Campanha antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade.

Parágrafo único. Será respeitado estritamente o período para a campanha dos (as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se meia noite da véspera do dia da votação.

Art. 27 - Toda Propaganda da Campanha será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1.º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§ 3º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisetas, bonés, seja por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos outros meios não previstos nesta Resolução.

§ 4º - Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 5º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

§ 6º - Será permitida a Propaganda da Campanha na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas, sendo expressamente vedado a sua veiculação através de sítio eletrônico ou blog no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas que são notadamente formadores de opinião na região.

Art. 28 – Fica expressamente proibida a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova o



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

alicamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 2.º - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 29 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de qualquer forma ou portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único. Se constatada a “boca de urna” bem como fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 30 – É estritamente proibido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de Propaganda da Campanha nos locais de votação principalmente pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos, bem como padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Art. 31 – Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada processar e decidir sobre as denúncias referentes à Propaganda da Campanha, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 32 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

§ 2º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da

notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 3º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 33 - A Comissão Especial Eleitoral poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 4º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Art. 34 - Da decisão da Comissão caberá recurso a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1.º - Os prazos previstos seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2.º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, se não os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

SEÇÃO II

DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 35. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Coremas – PB no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 36. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito.

§ 1º - Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral - CEE, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados;

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 37. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 38. A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas;

II – finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar;

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

SEÇÃO III

DOS ELEITORES

Art. 39. Poderão votar todos os maiores de dezesesseis anos possuidores de título eleitoral do município de Coremas - PB, que constem na lista do TRE - PB.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral publicará edital de convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 40. O eleitor que participar da Votação apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o título eleitoral com documento de identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

Art. 41. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

SEÇÃO IV

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 42. A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 03 (três) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Mesário;

III – Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o Mesário ou o Secretário;

§ 2º - Cada seção funcionará com pelo menos, dois membros, dos quais um será o presidente.

Art. 43. Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 44. Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

comunicar a Comissão Especial Eleitoral - CEE, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO V

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 45. A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Vice - presidente;
- III – Secretário;
- IV – Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice - presidente, o Secretário.

Art. 46. Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 47. Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 48. Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 49. A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Presidente da Junta Eleitoral, acompanhado dos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos fiscais dos candidatos e do

representante do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 52. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

I – as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

II – as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único. Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 53. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo Único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais será feito pela Junta Eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 54. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§ 1º - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos membros da Junta Eleitoral e escrutinadores.

§ 2º - A cópia do boletim de apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 55. Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a Junta Eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recountagem através da instância recursal.

Art. 56. A Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e a violação de urnas.

§ 1º - Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem;

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser, manifestar, antes de decidir sobre os recursos;

§ 3º - Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 57. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de classificação, eleitos como suplentes.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 58. Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo;

§ 2º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 59. Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

QUARTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 60. Compete ao O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de escolha, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

CAPÍTULO VIII

QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

Art. 61. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

Parágrafo Único. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

CAPÍTULO IX

SEXTA ETAPA - DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 62. Após a formação inicial os 05 (cinco) candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato da Prefeita Municipal de Coremas – PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 63. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 10 de janeiro de 2020, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 64. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de Propaganda da Campanha;

Art. 65. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- antes do início da Propaganda da Campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na Propaganda da Campanha, na votação e apuração de votos no do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

Art. 67. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

Art. 68. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas - PB.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, observando-se os dispositivos da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019.

Coremas – PB, 17 de maio de 2019.

Geonardo Vicente da Silva
Presidente do CMDA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

RESOLUÇÃO CMDCA 03/2019, De 17 de maio de 2019.

“Constitui Comissão Especial Eleitoral – CEE para atuar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas – PB no ano de 2019 e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coremas – PB, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2019, usando das atribuições que lhe confere da Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Regulamento o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar no ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral – CEE para organização e coordenação do Regulamento o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas– PB no ano de 2019.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral – CEE é constituída pelos seguintes membros:

- Inciso I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Inciso II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Inciso I – Suzy da Silva Queiroga e Diego David Andrade da Silva - Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Inciso II - Maria Sandra Gregório e Geralda da Silva Buriti - Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Para coordenar os trabalhos da referida comissão fica designado o seguinte membro:

- Geralda da Silva Buriti.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas - PB, 17 de maio de 2019.

GEONARDO VICENTE DA SILVA
Presidente do CMDCA